



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADOR-GERAL FEDERAL

ED. SEDE I - SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

EDITAL Nº 1, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos V e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto na Portaria PGF nº 173, de 21 de março de 2016 e na Portaria AGU nº 460, de 15 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Convocar os membros da carreira de Procurador Federal para que apresentem, no período de 8hs do dia 28 de março de 2019 às 18hs do dia 4 de abril de 2019, documentos destinados à pontuação de merecimento e à aferição de antiguidade, relativamente às vagas ocorridas na forma do § 2º do art. 1º da Portaria PGF nº 173, de 21 de março de 2016, no período de avaliação compreendido entre 1º de julho a 31 de dezembro de 2018, na forma deste Edital.

Art. 2º São oferecidas 34 (trinta e quatro) vagas na Categoria Especial, nos termos do disposto no art. 3º da Portaria PGF nº 173, de 2016, e nos artigos 1º, 2º e 3º da Portaria AGU nº 460, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 3º O sistema de promoções, acessível por meio do sítio da Advocacia-Geral da União na Internet (<http://www.agu.gov.br>), disponibilizará:

I – ampla publicidade aos atos relativos aos processos de promoção;

II – as informações relativas à antiguidade e a relação de títulos para fins de merecimento de cada candidato;

III – meios eletrônicos para o oferecimento de postulações e interposição de pedidos de reconsideração e recursos, na forma e prazos definidos neste Edital; e,

IV – campo destinado à declaração da preferência pelo critério de merecimento, na hipótese em que figure como apto à promoção por ambos os critérios.

Art. 4º Os documentos comprobatórios destinados à promoção por merecimento deverão ser obrigatoriamente apresentados pelo candidato em processo específico individual no Sapiens, após prévia solicitação no sistema de promoções, independentemente de constarem dos assentamentos funcionais do Procurador Federal, no prazo fixado no art. 1º, sob pena de serem desconsiderados os respectivos pontos, observado ainda o disposto no art. 14 deste Edital.

§ 1º Caso os documentos destinados à promoção por merecimento já tenham sido anteriormente apresentados e conste registrada no sistema a sua análise, não haverá necessidade de reapresentação, à exceção de eventual necessidade de complementação e atualização de dados e títulos, caso em que deverão também ser objeto de nova solicitação no sistema de promoções.

§ 2º Os documentos constantes do sistema de promoção já deferidos, mas ainda não utilizados, devem observar as regras vigentes no presente Edital e na Portaria PGF nº 173, de 2016, com as suas alterações posteriores, sob pena de indeferimento.

Art. 5º No caso específico da lista para promoção por antiguidade, observar-se-ão os dados comprovados perante o órgão de recursos humanos, constantes dos assentamentos funcionais do membro da carreira, segundo os critérios estabelecidos no art. 2º do Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012.

Art. 6º A presteza e a segurança no desempenho da função serão consideradas mediante a atribuição de 25 pontos a todos os concorrentes que não tenham sido condenados em processo administrativo disciplinar por infração praticada durante o período avaliado.

Art. 7º À participação em cursos de pós-graduação em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, em Escola Superior vinculada a órgão da Administração Pública Federal ou oferecidos pela Escola da Advocacia-Geral da União, ainda que em parceria com outra instituição, na área de Direito e de Gestão Administrativa, serão conferidos até 10 pontos, assim discriminados:

I – conclusão de curso de doutorado: 5 pontos;

II – conclusão de mestrado: 3 pontos; e,

III – conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária igual ou superior a 360 horas/aula: 1 ponto por evento, limitado a 3 pontos, devendo ser observadas as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º Quando o candidato tiver se afastado do exercício de suas funções para realizar as atividades previstas nos incisos I, II e III só terá direito à metade da pontuação prevista, exceto se o afastamento ocorrer exclusivamente por utilização da licença capacitação para redação de monografia, dissertação ou tese.

§ 2º Na hipótese de realização simultânea, ainda que parcialmente, de 2 (dois) ou mais cursos previstos nos incisos I, II e III, será atribuída a pontuação apenas a um deles.

§ 3º Entende-se por concluídos os cursos previstos nos incisos I, II e III, por cópia do Certificado, ou documento equivalente que contenha os requisitos exigidos nas normas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 8º À publicação doutrinária, relacionada exclusivamente às áreas de conhecimento previstas no art. 7º, *caput*, serão conferidos até 5 pontos, assim discriminados:

I - publicação de artigos distintos, de autoria exclusiva do candidato, em periódicos impressos ou eletrônicos, avaliados pela CAPES como QUALIS A ou B, ou na revista institucional da Advocacia-Geral da União: 0,5 ponto por artigo;

II - publicação de obra individual na forma de livro, inclusive em formato digital, por editora que contenha conselho editorial: 2 (dois) pontos, limitados a 4 (quatro) pontos;

§ 1º Não serão pontuadas como publicação doutrinária, para fins de promoção por merecimento:

- a) Pareceres, notas, informações ou peças processuais, produzidos no exercício do cargo;
- b) Artigo ou livros que contenham a totalidade ou parte de outra publicação já registrada em concursos anteriores, ainda que não utilizada para efeito de promoção.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput, no caso de artigo de autoria coletiva a cada dois destes artigos corresponderão a um artigo de autoria exclusiva.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II, o conselho editorial deverá ser formado por profissionais da área de conhecimento relacionada à publicação, sendo também avaliados para fins de pontuação do título os seguintes itens:

- a) O conselho editorial referido no inciso II deverá ser composto por, pelo menos, 2 (dois) doutores ou 1 (um) doutor e 1 (um) mestre, com titulação na área jurídica ou de gestão pública.

b) Adequação da obra ao disposto na Lei nº 10.753, de 2003, que trata da Política Nacional do Livro;

c) Comprovação da tiragem mínima de 300 (trezentos) exemplares e de distribuição da obra, em caso de livro impresso;

d) Mínimo de 80 (oitenta) páginas em elementos textuais, incluindo prefácio e/ou apresentação, introdução, desenvolvimento e conclusão, não sendo considerados para esta finalidade os elementos pré-textuais e pós-textuais, como definidos na NBR 6029, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 9º Ao exercício, por no mínimo um ano, do mesmo cargo em comissão ou função gratificada em órgãos integrantes da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União serão conferidos até 10 pontos, assim discriminados:

I - Advogado-Geral da União: 7 (sete) pontos;

II - cargo de Natureza Especial - NE, ou cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 6: 5 (cinco) pontos;

III - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 5: 4 (quatro) pontos;

IV - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 4 e encargo de Procurador-Regional Federal Substituto: 3 (três) pontos;

V - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 3 e 2, encargo de Procurador-Chefe Substituto de Procuradoria Federal no Estado; encargo de responsável por Procuradoria Seccional Federal; e encargo de responsável pelos Núcleos de Procuradoria Regional Federal e de Procuradoria Federal nos Estados previstos nos artigos 5º e 12 da Portaria PGF nº 172, de 21 de março de 2016: 2 (dois) pontos;

VI - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 1 ou Função Gratificada, e encargo de responsável substituto de Procuradoria Seccional Federal: 1 (um) ponto.

§ 1º Após a pontuação inicial, será acrescido 1 (um) ponto cada ano completo de exercício do cargo ou função, limitado a 4 (quatro) anos.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos ocupantes de funções gratificadas e cargos comissionados Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou equivalentes de autarquias e fundações públicas federais, desde que em exercício efetivo em Procuradoria Federal.

§ 3º É vedada a acumulação de pontuação de encargos, de cargos em comissão e/ou funções gratificadas com a pontuação para os cargos, funções e encargos previstos neste artigo, no período em que exercidos simultaneamente no todo ou em parte.

§ 4º Em caso de acumulação, na forma do § 3º, o Procurador Federal deverá optar pela pontuação a ser considerada quando do registro da solicitação no sistema de promoção.

§ 5º Não será pontuado o exercício dos encargos previstos neste artigo referente a períodos anteriores a publicação da Portaria PGF nº 173, de 2016, exceto em relação ao encargo de responsável por Procuradoria Seccional Federal.

§ 6º Aplica-se a pontuação prevista no inciso III deste artigo aos cargos de qualquer nível ou encargos expressamente designados de titular máximo dos órgãos jurídicos da Procuradoria-Geral Federal instalados nas autarquias, de qualquer natureza, e nas fundações públicas federais, conforme previsto no art. 1º, inciso I e § 1º da Portaria CC/PR nº 1.056, de 11 de junho de 2003.

§ 7º A comprovação quanto ao exercício dos encargos de Procurador Regional Federal Substituto, Procurador-Chefe Substituto de Procuradoria Federal no Estado, de responsável por Procuradoria Seccional Federal e seu respectivo Substituto será feita por meio de cópia de Portaria da Procuradoria-Geral Federal.

§ 8º A comprovação quanto ao exercício do encargo de responsável pelos Núcleos de Procuradoria Regional Federal e de Procuradoria Federal nos Estados previstos nos artigos 5º e 12 da Portaria PGF n.º 172, de 21 de março de 2016, será feita por meio de cópia de Ordem de Serviço da respectiva Procuradoria Regional Federal, que deverão ser publicadas no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União.

Art. 10. Ao exercício voluntário em unidade considerada por ato do Procurador-Geral Federal como de difícil provimento serão atribuídos 2 (dois) pontos por ano, até o limite de 6 pontos.

§ 1º O período aquisitivo dos pontos por exercício em unidade considerada de difícil provimento terá início a partir da publicação do ato previsto no caput.

§ 2º Considera-se voluntário, para fins do presente edital, o exercício do cargo em unidade de difícil provimento por aquele que tenha antiguidade suficiente para exercê-lo em unidade assim não considerada.

§ 3º Será considerado como marco inicial do exercício voluntário, observado o § 1º:

I - a data do início do efetivo exercício, nas hipóteses em que o Procurador Federal for removido de unidade não considerada como de difícil provimento para uma dessa natureza;

II - a data da primeira portaria de autorização de remoções referente a concurso em que o Procurador Federal, participando ou não, alcançaria condições de ser removido para unidade não considerada como de difícil provimento, mediante comparação de sua antiguidade com a de candidato mais novo removido para unidade não considerada como de difícil provimento, na hipótese em que o Procurador Federal já exercia o cargo em unidade de difícil provimento de forma não voluntária, nos termos do § 2º.

Art. 11. São consideradas atividades relevantes, para fins de promoção por merecimento:

I - a participação, compreendendo toda a instrução e a elaboração do relatório final, em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou em Sindicância, inclusive patrimonial, instaurado no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União, por processo com relatório final devidamente julgado, sendo atribuído 1 (um) ponto no caso de presidente e 0,5 ponto no caso de membro, até o limite total de 5 (cinco) pontos;

II - a participação em mutirões de trabalho convocados pela Procuradoria-Geral Federal ou por Procuradoria Regional Federal, sendo atribuído 0,25 ponto aos Procuradores Federais participantes que tenham exercício na unidade que detenha a competência territorial para execução da atividade, e 0,5 ponto aos Procuradores Federais participantes que tenham exercício em unidade diversa da que detenha a competência territorial para execução da atividade, até o limite total de 3 (três) pontos;

III - a participação como integrante de Banca de Concurso para ingresso nas Carreiras de Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União e Procurador do Banco Central em atividade de efetiva elaboração ou correção de provas: 1 (um) ponto por concurso, até o limite de 2 (dois) pontos;

IV - o exercício, na integralidade, de mandato de representante da carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União: 6 (seis) pontos;

V - o exercício de mandato, na integralidade, de suplente de representante da carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União: 3 (três) pontos.

§ 1º Será atribuído 0,5 ponto extra ao presidente e ao membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a que se refere o inciso I, se os trabalhos forem concluídos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, observado o limite total previsto no inciso I.

§ 2º A pontuação prevista no inciso I não será conferida ao presidente ou membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância que for substituído antes de finda a instrução do processo.

§ 3º Será atribuída apenas a metade dos pontos previstos no inciso I, quando o membro ou presidente forem substituídos após a instrução do processo, sendo igualmente conferida a metade dos pontos ao substituto que concluir e elaborar o relatório final em condições de se promover o julgamento.

§ 4º A comprovação quanto à participação, na instrução ou na elaboração do relatório final, como presidente ou membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância na forma deste artigo deverá ser feita por meio de declaração do titular da Divisão de Assuntos Disciplinares da Procuradoria-Geral Federal.

§ 5º A aferição das condições do relatório final de que tratam o inciso I e o § 3º deste artigo se dará pela verificação do resultado do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar ou da Sindicância, não ensejando pontuação se a comissão for reconduzida.

§ 6º Para fins de pontuação das hipóteses do inciso I e do § 3º deste artigo serão considerados os Processos Administrativos Disciplinares e as Sindicâncias com julgamento realizado até a data fixada como termo final do período avaliativo do concurso de promoção.

§ 7º A comprovação quanto à participação em mutirões de trabalho será feita por meio de cópia de Portaria da Procuradoria-Geral Federal ou de Ordem de Serviço de Procuradoria Regional Federal, que deverá ser publicada no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União, que tiver designado Procurador Federal para atuação no mutirão, aplicando-se a referida pontuação somente com relação aos atos editados após a publicação da Portaria PGF nº 173, de 1026.

§ 8º Nos atos referidos no § 7º deverão ser indicados, além dos dados dos Procuradores Federais designados, o objeto, as datas, o local de realização do respectivo mutirão e, quando for o caso, informações sobre o convite para participação no evento.

Art. 12. Para fins de apuração do merecimento, o sistema de promoções considerará apenas os títulos minimamente necessários para garantir a promoção do interessado, vedado apenas o fracionamento da pontuação de um mesmo título.

§ 1º Os títulos pontuados pelo candidato promovido por merecimento não poderão ser utilizados em promoções posteriores.

§ 2º Havendo mais de uma combinação possível de títulos a utilizar, o candidato será notificado, após a homologação do resultado final, para manifestar seu interesse por meio do sistema de promoções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Esgotado o prazo do § 2º sem manifestação do interessado, serão tidos como utilizados os títulos mais antigos.

Art. 13. O Procurador-Geral Federal constituirá comissão de promoção composta por integrantes da carreira de Procurador Federal, de Categoria Especial, cujos membros serão responsáveis pela:

I – avaliação dos títulos destinados à promoção por merecimento, promovendo seu enquadramento às hipóteses regulamentares;

II - aferição das pontuações destinadas às promoções por merecimento;

III - elaboração de parecer conclusivo contendo resumo da avaliação e da aferição mencionada nos incisos I e II;

IV – determinação, no sistema de promoções, do processamento das listas de promoção, conferindo-lhes a adequação e remetendo-as à consideração do Procurador-Geral Federal; e,

V - elaboração de parecer quanto ao recurso previsto no art. 15 da Portaria PGF nº 173, de 2016.

Parágrafo único. A comissão a que se refere este artigo poderá ser auxiliada pelos órgãos de pessoal da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União.

Art. 14. A apresentação de documentos destinados a comprovação dos títulos para pontuação, será necessariamente precedida de solicitação de inscrição eletrônica no sistema de promoções, cuja cópia deverá ser anexada, juntamente com a documentação, no respectivo processo de promoção individualizado no Sapiens, com posterior abertura de tarefa pelo candidato para a Coordenação-Geral de Pessoal da Procuradoria-Geral Federal, dentro do prazo previsto no art. 1º.

§ 1º Fica dispensado o envio apenas dos documentos comprobatórios cujas informações constem do sistema de promoções e já tenham sido analisadas em concurso anterior, desde que não precisem ser atualizadas.

§ 2º Em qualquer caso, o requerimento gerado automaticamente pelo sistema de promoções, após o registro eletrônico dos títulos pelo candidato, deve ser juntado via sistema SAPIENS, no processo do candidato, e encaminhado na forma do *caput* deste artigo, com abertura de tarefa pelo candidato para a Coordenação-Geral de Pessoal da Procuradoria-Geral Federal.

§ 3º O candidato poderá manifestar a preferência pelo critério de merecimento, na hipótese em que venha a figurar como apto à promoção por ambos os critérios.

§ 4º Serão considerados dados constantes dos assentamentos funcionais dos membros da carreira exclusivamente aqueles registrados no sistema de promoções.

§ 5º O candidato poderá solicitar, no sistema de promoções, a revisão de seus dados, considerando-se, para as promoções de que trata este Edital, apenas as solicitações registradas até a data referida no art. 1º.

§ 6º Na hipótese de o candidato ainda não possuir um NUP próprio, de concurso anterior, deverá ser autuado no SAPIENS um novo processo, utilizando como dados de autuação os seguintes parâmetros, além dos dados do candidato:

Classificação: 023.03 (REESTRUTURAÇÕES E ALTERAÇÕES SALARIAIS. ASCENSÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. ENQUADRAMENTO. EQUIPARAÇÃO, REAJUSTE E REPOSIÇÃO SALARIAL PROMOÇÕES)

Espécie: ADMINISTRATIVO COMUM

Interessado: NOME DO CANDIDATO

Assunto: CONCURSO DE PROMOÇÃO Título: PROMOÇÃO DE PROCURADOR FEDERAL

§ 7º Excepcionalmente no caso da publicação de obra individual, de acordo com o art. 7º, II, deste edital, será necessário o envio de um exemplar da obra para análise da Comissão de Promoção, após o registro do título no sistema SAPIENS, devendo o mesmo ser remetido preferencialmente via Encomenda Expressa – SEDEX, ou por outra forma de envio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT que permita rastreamento da correspondência, em um único envelope ou volume, assim endereçado:

PROCURADOR FEDERAL/PROMOÇÕES – CONCURSO 2018.1

Setor de Autarquias Sul, quadra 3, lotes 5/6 (Ed. Multi Brasil Corporate), Divisão de Pessoal da Coordenação-Geral de Pessoal/PGF, sala 830

CEP 70070-030

Brasília/DF

§ 8º Os candidatos residentes ou que se encontrem em Brasília poderão entregar a documentação referida no parágrafo anterior pessoalmente, no endereço listado acima.

Art. 15. Colhidas as solicitações pelo sistema e recebidos os documentos pela área de pessoal, a Comissão de Promoção, após consolidar eventuais dúvidas jurídicas acerca do mérito dos requerimentos, poderá solicitar ao Procurador-Geral Federal que as mesmas sejam dirimidas previamente, para conferir uniformidade de tratamento às diversas demandas.

Art. 16. Analisados os documentos dos candidatos, a Comissão de Promoção determinará, no sistema de promoções, o processamento das listas de promoção, conferirá sua adequação e as remeterá à consideração do Procurador-Geral Federal, para apreciação e posterior publicação em Boletim de Serviço.

Art. 17. Da publicação das listas provisórias resultante da análise referida no artigo anterior caberá recurso ao Procurador-Geral Federal, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 18. Apreciados os recursos pelo Procurador-Geral Federal, será publicado o resultado do julgamento e serão homologadas as listas definitivas de promoção.

Art. 19. Compete aos candidatos manter atualizados os endereços de e-mail destinados ao recebimento de notificações automáticas do sistema de promoções.

Parágrafo único. Independente da providência de que trata o *caput*, serão expedidos comunicados para divulgar a publicação das listas e demais fases deste concurso de promoção.

Art. 20. As listas das promoções objeto deste Edital serão elaboradas de uma só vez, considerando-se, na apuração da antiguidade e do merecimento, a repercussão determinada pelo resultado da promoção antecedente, observando-se, ainda, o seguinte:

I – os cargos vagos devem ser providos um a um, atendidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e de merecimento, em cada categoria, num mesmo concurso de promoção; e,

II – o primeiro critério a ser atendido deve ser o de merecimento, para a promoção para a Categoria Especial.

Art. 21. Havendo necessidade de esclarecimentos a respeito dos procedimentos determinados neste Edital, estes somente serão atendidos pelo e-mail pgf.promocao@agu.gov.br, endereçado à comissão que será constituída nos termos do § 1º do art. 13 da Portaria PGF nº 173, de 2016.

Parágrafo único. As informações, esclarecimentos e orientações eventualmente prestadas na forma do *caput* deste artigo não substituem as disposições do presente edital e da Portaria PGF nº 173, de 2016, e não isentam o candidato da leitura completa e conhecimento pleno das disposições do presente edital e da referida portaria.

Art. 22. Será de inteira responsabilidade dos candidatos a inscrição dos pedidos no sistema de promoções, bem como a eventual interposição do recursos previsto no art. 15 da Portaria PGF nº 173, de 2016, não arcando a Procuradoria-Geral Federal ou a Advocacia-Geral da União com quaisquer responsabilidades ou prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a inscrição dos mesmos.

Art. 23. Eventuais dúvidas na execução dos procedimentos determinados neste Edital serão dirimidas pelo Procurador-Geral Federal.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407002723201999 e da chave de acesso 1048f81e

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 226355232 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES. Data e Hora: 25-03-2019 19:15. Número de Série: 168542. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.
